



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

“Amplia o cargo de Motorista, do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências”.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica ampliado o cargo de Motorista, do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o quadro abaixo:

Cargo	Cargos Existentes	Cargos Ampliados	Total	Forma de Provimento
Motorista	30	15	45	Efetivo

§1º - Havendo necessidade e por conveniência da Administração e do serviço público, o Motorista poderá ser transferido para quadro permanente de servidores de outro órgão ou Secretaria da Administração Direta, desde que possua habilitação.

§2º - São exigência mínimas para a investidura no cargo, sem prejuízo de outras decorrentes do Estatuto do Servidor Público de Itaquaquetuba (Lei Complementar nº 64/2002) e demais legislação em vigor:

I - Carteira Nacional de Habilitação, mínimo, categoria “D”, com anotação de atividade remunerada;

II - Submissão, do candidato ou servidor, a cursos específicos de habilitação para o cargo.

III - Ensino Fundamental completo.

Art. 2º - No Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, “Quadro Geral de Cargos”, no campo “numero de cargos”, “Motorista”, e “local” de trabalho, ficam alterados, respectivamente para: número: 45 e, local: SEMECTI.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Motorista é de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 4º - O item 115 - Motorista, do Anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

“Anexo IX (...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

115 - Motorista

Descrição Sumária

• Dirige automóveis, compreendendo: veículo leve e similares, perua e similares, van e similares, furgão e similares, utilitário e similares; no transporte de passageiros, sejam funcionários, autoridades, estudantes etc. e ainda, transporta pequenas cargas, segundo itinerários pré-estabelecidos.

Descrição Detalhada

- Cuida para que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, limpeza e abastecimento.
- Afere, diariamente, ou sempre que for necessário mais de uma vez no dia, os níveis de óleo e demais itens de segurança do veículo.
- Afere a regularidade da documentação do veículo e dos equipamentos obrigatórios.
- Solicita reparos mecânicos, quando necessários.
- Solicita, antecipadamente, a regularização da documentação do veículo.
- Comunica ocorrência havida no trânsito.
- Responde pela conservação do veículo de uso.
- Locomove funcionários, autoridades, estudantes etc. e transporta pequenas cargas e materiais compatíveis com o veículo, sempre autorizados e, estritamente, em serviço.
- Controla o consumo, a quilometragem, a lubrificação e a limpeza do veículo sob sua guarda.
- Cuida para que seu veículo seja carregado conforme os limites de carga e lotação previsto em regulamento e norma de trânsito.
- Responsabiliza-se pelo embarque e o desembarque de passageiros.
- Colabora na carga e na descarga, responsabilizando-se pela sua segurança.
- Mantém cópia atualizada e legível da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e local de lotação.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: Ensino Fundamental.

Nível de classificação da Carteira de Motorista compatível com as funções exigida para o cargo, no mínimo categoria "D", com anotação de atividade remunerada e submissão a cursos específicos de habilitação para o cargo.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefa rotineira de natureza simples; recebe instruções e supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: absoluta, mormente porque lida com documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos e materiais que utiliza."


Art. 5º - As despesas com a execução deste Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA, em 08 de Junho de 2015; 454º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

  
SONIA CRISTINA MAZIERO

Secretária de Governo

  
RONALDO FERNANDES NAVA

Secretário de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

  
ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
ROSANA DOS SANTOS FERNANDES

Diretora Depto. de Administração Geral